



PREFEITURA DE BARREIRINHAS  
Estado do Maranhão  
CNPJ - 06.217.954/0001-37  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM:

02 / 10 / 2017

Adilberto Laranalho

LEI Nº 762 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO  
DE BARREIRINHAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o VOUCHER DIGITAL, padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação. O VOUCHER DIGITAL é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo, Condutores de Visitantes Locais, Transportadoras Turísticas, Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação, com o Município de Barreirinhas.

**§ 1º.** As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR e receberão a cessão para emissão do voucher digital, mediante cumprimento da exigência da Portaria que dispõe sobre o Cadastramento Obrigatório das Agências de Turismo para Comercialização dos Serviços Turísticos.

**§ 2º.** Os Condutores de Visitantes e Guias locais se tornarão credenciado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I – Contrato Social e suas alterações; II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário; IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais; V – Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense; VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS).

**§ 3º.** As Transportadoras Turísticas (terrestres, aéreas e aquaviárias) se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I



**PREFEITURA DE BARREIRINHAS**  
Estado do Maranhão  
CNPJ - 06.217.954/0001-37  
GABINETE DO PREFEITO

-----  
- Contrato Social e suas alterações; II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário; IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais; V - Registro no CADASTUR; VI - Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense, exclusivo para os transportadores terrestres; VII - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS); VIII - Número de Veículos e lotação; IX - Tipos de veículos disponibilizados.

§ 4º. Os Meios de Hospedagem se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Contrato Social e suas alterações; II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário; IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais; V - Registro no CADASTUR; VI - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS); VII - Número de Unidades Habitacionais e leitos.

§ 5º. Os Serviços de Alimentação se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Contrato Social e suas alterações; II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário; IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais; V - Registro no CADASTUR; VI - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS); VII - Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido.

§ 6º. Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, o uso do VOUCHER DIGITAL será prioritário, regulado mediante termo de convênio ou parceria.

**Art. 2º.** O acesso eletrônico ao sistema do VOUCHER DIGITAL serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, gratuitamente, mediante requisição das agências de turismo, e com autorização específica do Município e deliberação favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo único:** O VOUCHER DIGITAL será padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação. **Art. 3º.** O preenchimento do VOUCHER DIGITAL será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo, para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município. **Art. 4º.** Ficam as agências de turismo obrigadas a emissão do VOUCHER DIGITAL.



**PREFEITURA DE BARREIRINHAS**  
Estado do Maranhão  
CNPJ - 06.217.954/0001-37  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único:** No transporte turístico é obrigatória a apresentação do VOUCHER DIGITAL, emitido pela agência de turismo contratante, no veículo, por ocasião da execução do serviço.

**Art. 5º.** O não preenchimento do VOUCHER DIGITAL pelas agências de turismo caracteriza crime de sonegação fiscal.

**Art. 6º.** Mensalmente, as agências de turismo, deverão prestar contas do VOUCHER DIGITAL junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e o pagamento do imposto dar-se-á no décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente e o recolhimento do ISS'QN se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Parágrafo único:** O valor arrecadado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (Setor de Arrecadação Tributária), será de 5% sobre o valor total dos serviços descritos no VOUCHER DIGITAL, correspondente ao ISSQN – Imposto sobre Serviço. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL será considerado os percentuais definidos no Artigo 18 da Lei Complementar 123/2006.

**Art. 7º.** Esta lei também dispõe sobre retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS'QN, nos regimes de substituição tributária e responsabilidade solidária nas atividades de agências de turismo.

**Art. 8º.** As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade de agências de turismo, localizada no Município de Barreirinhas, ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS'QN incidente sobre os serviços tomados de empresa ou profissional autônomo, com domicílio fiscal dentro ou fora deste município:

**Art. 9º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreirinhas, Estado Maranhão, em Barreirinhas, 02 de outubro de 2017, 195º da Independência e 128º da República.

  
**ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

  
**THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA**

Secretário Municipal de Administração.